

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº 0004183/2021 13/10/2021 11:07:09

REQUERENTE : RIBAMAR DALFOVO

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO

COMPLEMENTO : REF IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO
175/2021 - PREGAO 075/2021



AO
ILMO SR. PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE / SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item

RIBAMAR DALFOVO, residente a Ernesto De Marco, 307 – Jardim Cidade Alta – Joaçaba / SC, portador do RG 2.818.146 SSP/SC e registrado sob o número no CPF 737.457.829-68, vem respeitosamente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que seguem:

BREVE RELATO

O Cidadão ora impugnante, adquiriu cópia do instrumento convocatório cujo objeto, nos termos do edital de Licitação tem POR OBJETO: **OBJETO: 2.1. Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (INTERNET PROTOCOL) – VOIP e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Proporcionando melhorias em qualidade e viabilizando a integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato com minutagem ilimitada e fornecimento de aparelhos VOIP para as dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê e suas respectivas Secretarias, nas condições previstas neste edital e seus anexos (ITEM 01); e ...**

Todavia, ao analisar os termos do Edital, o impugnante deparou-se com requisitos, ou seja, excesso de exigência e atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar

interessados nesta Concorrência Pública e, conseqüentemente, impedir que a Prefeitura Municipal de Xanxerê selecione a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Estabelece o Decreto n. 3555/2000, em seu artigo 12, que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Para que não haja qualquer dúvida quanto à contagem do prazo nos procedimentos licitatórios, trazemos à baila o teor do artigo 110 da Lei nº 8.666/93 que determina como serão feitas as contagens de prazo:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, considerando-se o dia 18 para o início, que será excluído, o dia 15 de agosto será o primeiro dia útil, portanto, o dia 14 de outubro (quinta-feira) será considerado o segundo dia útil. Data-limite para a entrega da impugnação, já que o artigo 110 determina, explicitamente, que deverá ser incluído o último dia de prazo.

Nota-se que a presente peça impugnatória é tempestiva, razão pela qual passamos à apresentação dos fatos.

II - DAS IRREGULARIDADES

Inicialmente, impende ressaltar que a matéria da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União e deve ser apreciada em consonância com o que determina seus acórdãos, conforme a Súmula do STF nº 347:

“O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público, podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.”

Além do que, é dever do administrador realizar o procedimento de forma mais ampla possível com o fulcro de obter maior participação no certame, assim como evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade.

O Município de Xanxerê vincula-se aos preceitos do Tribunal de Contas, que, via de consequência, encontra-se vinculado amplamente aos preceitos ditados pelo Tribunal de Contas da União.

Logo, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são razões suficientes a proclamar a retificação e republicação do edital no tocante as irregularidades identificadas.

Sobre tal pressuposto destaca-se:

Constitui objeto do certame licitatório:

1. DO OBJETO

*1.1 Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de **SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (INTERNET PROTOCOL) – VOIP** e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Melhora e viabilização da integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato com minutagem ilimitada e fornecimento de aparelhos VOIP para as dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê e suas respectivas Secretarias, nas condições previstas neste edital e seus anexos.*

1.2 Prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal–SMP com tecnologia digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento de serviço de tráfego de dados da rede 4G, com chips tipo nano SIM, para números móveis mais aparelho Celular em regime de comodato. As linhas devem possuir minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo território nacional, no mínimo 100 SMS para qualquer operadora, isenção de roaming (deslocamento), e, no mínimo, 4 GB no pacote de dados para internet, excluindo o uso de redes sociais (whatsapp, facebook, twitter e instagram), o qual deve ser ilimitado, nas condições previstas neste edital e seus anexos.

Da Ilegalidade do Objeto

Parte I

Diante das descrições especificadas no termo de referência do edital, verifica-se que esta autarquia municipal pretende licitar uma **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA**, esta administração publica segue os preceitos e requisitos de exigência do **Setor de Telefonia**, sendo este um setor regulado pela ANATEL e seguindo a regras determinadas.

Acertivamente essa administração publica exige as **Licença STFC** evitando assim a contratação de **EMPRESAS PIRATAS**.

Os serviços de **Telefonia** são regidos pela ANATEL e para prestar tal serviço é necessário possuir **AUTORIZAÇÃO** para oferecer serviços **telefonía**. A licença é a **STFC**.

Erroneamente o Município exige em seu item **12.2 Atestado de Capacidade Técnica** com quantidade mínima de ramais e prazo de execução, conforme segue:

a) 12.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período não inferior a 12 (doze) meses, para os ITENS 01 e 02;

Ressaltamos que tal exigência é descabida, pois segundo a lei 8.666 / 93 de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 30, parágrafo 1, item 1, que citamos abaixo:

1 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Conforme podemos observar é vetada tal exigência.

Considerando todo o exposto, verifica-se ser necessário alterar este Edital para possibilitar efetivamente aos demais interessados oferecer condições comerciais mais vantajosas à esta Administração, sem que nenhuma licitante que porventura não atenda a todos os serviços licitados seja prematuramente excluída do certame, sem ao menos ter a oportunidade de competir.

Desta forma, visando ser atendidos os postulados da ampla e justa competição, economicidade, imparcialidade, isonomia e finalidade é necessário que seja revisto a divisão dos serviços propostos, conforme o exposto acima.

Assim, conforme infere-se da leitura anterior, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, *in casu*, pode ser obtida com a correção da exigência citada no item 12.2.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para correção do item 12.2 do presente, conforme acima proposto.

Da Sugestão ao Objeto

Parte I

Após a análise do objeto, tomando conhecimento de alguns procedimentos e formas de comunicação dos municípios para com a Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

Sugerimos, funcionalidades adicionais que trariam uma maior modernidade para esta administração pública. Cito por exemplo que ao invés de licitar somente uma **Central/Servidor IP**, solicitasse uma solução completa, uma **Plataforma Omnichannel**, que integraria todos os atendimentos uma única tela, sejam eles WhatsApp, Messenger, Webchat e o PABX (a telefonia).

Que permitisse:

- Pesquisa de satisfação ao final de cada atendimento.

- Emitisse gráficos de atendimento
- Filas de atendimento mostrando em gráficos onde são os gargalos da administração.
- Timeline dos atendimentos, mostrando a linha do tempo de cada atendimento.

Esta solução traria uma padronização no atendimento do Município de Xanxere, tornando-o mais ágil e seguro.

Ressaltamos, que em diversas secretarias o WhatsApp, Telegram e outros já são utilizados como forma de contato entre município e Secretaria e/ou Setor. Porém, de forma não formal, sem registro do fluxo de atendimento e tempo dispendido para o mesmo.

A forma correta e oficial desta administração pública utilizar tais ferramentas de comunicação seria através das ferramentas oficiais disponibilizadas pelos desenvolvedores, por exemplo o WhatsApp API.

Dessa forma agrega funções e moderniza a solução e não restringe a uma única marca a ser fornecida.

IV - DO REQUERIMENTO

Face o exposto, demonstrada a ilegalidade, irregularidade ou obscuridade dos requisitos e condições previstos no instrumento convocatório, a impugnante **requer a retificação do Edital, nos termos supramencionados**, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se data para a realização do certame.

Não havendo outra posição a adotar e acreditando no bom-senso e na moralidade pela qual é conhecida essa Administração, é certo que esta impugnação deverá ser acatada, evitando assim, a promulgação de procedimento licitatório que não atende aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

E é na certeza da apreciação e deferimento do presente pleito que encaminhamos esta impugnação, com a consciência de que serão desnecessários os acessos às demais esferas julgadoras.

Nestes termos,
Requer deferimento.
Joaçaba, 13 de outubro de 2021.

RIBAMAR
DALFOVO:73745782968
82968

Assinado de forma digital por
RIBAMAR DALFOVO:73745782968
Dados: 2021.10.13 05:47:52 -03'00'

Ribamar Dalfovo
RG: 2.818.146
CPF: 737.457.829-68

